

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-1001618-88.2014.5.02.0422 - Turma 3

Lei 13.015/2014

Incidente de Uniformização de Jurisprudência



**RECURSO DE REVISTA**

- Recorrente(s):** 1. LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
- Advogado(a)(s):** 1. OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL (SP - 74073)  
1. TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL (SP - 73073)
- Recorrido(a)(s):** 1. ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI  
2. CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA (Oficial)

Processo tramitando no sistema PJe-JT.

**UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Em face da interposição de Recurso de Revista pelo reclamante constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 1001618.88.2014.5.02.0422 - 3ª Turma, publicado no DO eletrônico em 25 de agosto de 2015:

(...)

*O dano moral é aquele que reflete no aspecto interno do ser humano, lesa valores e idéias e causa dor psicológica. Incide sobre bens de ordem não material, tendo como principais exemplos o dano à imagem, à privacidade, à liberdade, à intimidade, à integridade psíquica, à auto-estima, à reputação, ao nome profissional, à boa fama, ao conceito social, entre outros.*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRT 2ª REGIÃO**

RO-1001618-88.2014.5.02.0422 - Turma 3

*Na hipótese dos autos, contudo, não há como ser reconhecido o pleito em questão.*

*Embora se reconheça a existência de transtornos e sofrimentos na vida do trabalhador pela ausência de pagamento de salários, vale transporte, vale refeição e das verbas rescisórias, tais fatos, por si só, não atraem o reconhecimento de dano de natureza moral.*

*Na realidade, ocorreram danos de natureza patrimonial, os quais são compensados com o reconhecimento judicial de que houve lesão a direitos e a condenação da reclamada no pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros e atualização monetária, como ocorreu na hipótese.*

*Neste sentido, oportuno citar a seguinte ementa:*

**DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.** Não se olvida que o atraso no pagamento dos salários é passível de provocar uma gama de transtornos à vida do trabalhador. Mas ele não constitui, por si só, um ato capaz de atentar contra a honra ou a integridade moral do obreiro e, por essa razão, não configura um dano de ordem moral, a ser reparado pela via indenizatória. Em que pese não ter havido controvérsia acerca do atraso no pagamento dos salários, ante a revelia do reclamado (art. 844/CLT c/com art. 319/CPC), tal circunstância não é suficiente para garantir ao obreiro o recebimento da indenização vindicada em razão do alegado dano moral que, no caso, não se tem por configurado. (TRT3ª R. Processo 00834200407103008 MAURICIO GODINHO DELGADO Rel).

(...)

*Mantenho, pois, a r. sentença revisanda.*

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº  
00032262220135020084- 14ª Turma, publicado no DO eletrônico em 20 de março  
de 2015:

**DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** São danos morais aqueles que se qualificam em razão da esfera da subjetividade ou plano valorativo da pessoa na sociedade, havendo, necessariamente, que atingir o foro íntimo da pessoa humana ou o da própria valoração pessoal no meio em que vive, atua ou que possa de alguma forma repercutir. O não pagamento das verbas rescisórias e salários sem qualquer justificativa ofende

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRT 2ª REGIÃO**

RO-1001618-88.2014.5.02.0422 - Turma 3

*o contrato civil, que é, via de regra, de natureza patrimonial. No caso de contrato de trabalho, contudo, a ofensa transcende a questão patrimonial e passa a afrontar o meio de subsistência do trabalhador. Não se pode negar que o não pagamento de salários ou das verbas rescisórias ou o seu pagamento tardio, viola o princípio da dignidade da pessoa humana e abala a intimidade do trabalhador, que como qualquer pessoa, tem inúmeras obrigações a serem saldadas em datas aprazadas, o que é feito com o salário que recebe e com maior dificuldade ainda com as verbas rescisórias. O não pagamento ou o pagamento a destempo gera grande aflição moral ao trabalhador. Isto porque o trabalhador se vê, de uma hora outra, sem condição de cumprir as obrigações anteriormente assumidas. Ser provedor de uma família é situação pessoal do empregado demitido que agrava sua lesão moral. Indenização devida.*

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 00021313620125020069- 4ª Turma, publicado no DO eletrônico em 28 de março de 2015:

***ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.*** A prática patronal de atrasar de forma injustificada o pagamento dos salários gerou, indubitavelmente, abalo na esfera íntima do trabalhador (*danum in re ipsa*), que se viu desprovido de sua principal (senão a única) fonte de sustento, repercutindo negativamente em todas as esferas de sua vida. Há, portanto, lesão inequívoca à moral do laborista a ensejar a indenização, cujo objetivo é o de diminuir ou compensar o constrangimento oriundo da prática ilícita da reclamada. Recurso patronal não provido.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação à matéria supra citada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

**Des. Wilson Fernandes**  
**Vice-Presidente Judicial**

/ct